

Orientação sobre a avaliação no 3.º período letivo

No sentido de clarificar algumas questões que se colocam sobre a avaliação dos alunos, o Conselho Pedagógico aprovou as orientações seguintes:

- a) A avaliação realizada no 3.º período letivo tem caráter essencialmente formativo, com foco nas aprendizagens essenciais e no estipulado no perfil do aluno.
- b) Assim, os aspetos relevantes a ter em conta prendem-se com a assiduidade e o comportamento nas sessões síncronas e assíncronas, a participação, colaboração e empenho nessas sessões e a realização dos trabalhos pedidos.
- c) Decorre da contingência não presencial que não é possível uma avaliação com garantia absoluta de autoria individual dos alunos, pelo que os instrumentos de avaliação e a sua avaliação/ponderação devem considerar esse pressuposto.
- d) Não obstante, e porque existem alunos sujeitos a medidas de recuperação ou com necessidade de fazer valer o 3.º período para a aprovação nas disciplinas ou simples melhoria da classificação, o professor mantém a margem de execução de avaliação de caráter sumativo individualizado, por exemplo, em questionários escritos e orais seletivos aplicados durante as sessões síncronas.
- e) Os critérios de avaliação/ponderação por domínios, elaborados no início do ano e adaptados à lógica presencial de lecionação e avaliação, não podem ser utilizados diretamente no modelo não presencial, devendo ser adaptados pelos grupos disciplinares com a flexibilidade necessária.
- f) Deve ter-se em conta que existem elementos de avaliação correspondentes a 2/3 do ano letivo, em linha com os critérios e ponderações em vigor desde o início do ano, pelo que, salvo a completa ausência do aluno ou o abandono das obrigações de trabalho síncrono e assíncrono, a avaliação do 3.º período não pode significar um prejuízo em relação à avaliação realizada no 2.º período. Em sentido contrário, deve sempre buscar-se a recuperação do aluno que não conseguiu classificação suficiente para o sucesso a cada disciplina, devendo dirigir-se os esforços de maior acompanhamento, por parte dos docentes, precisamente para esses casos.
- g) A desigualdade de acesso a meios digitais não pode, em circunstância alguma, agravar o risco de exclusão escolar nem comprometer a possibilidade de recuperação do aluno no 3.º período letivo.
- h) Nos casos em que se vier a verificar um número significativo de assistência a aulas presenciais (previstas para o 11.º e 12.º anos) e a possibilidade de dados para avaliação sumativa, esta deverá ser considerada no processo de avaliação final do aluno.

Lisboa, 29 de Abril de 2020